



MUNICIPIO DE CAMINHA

RELATÓRIO FINAL

“PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE AGENDAS CULTURAIS”

Aos 26 dias do mês de junho de 2018 reuniu o Júri do Procedimento, designado em 09/05/2018 por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, para a elaboração do presente Relatório Final, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 123º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados do Relatório Preliminar, no dia 29/05/2018.

Ao abrigo da audiência prévia foi presente reclamação por parte do concorrente Humberto Lima, Lda. (A Gráfica do Minho).

O concorrente alega que o documento em falta, certidão do registo permanente (alínea c) do artigo 6.º do convite), foi enviado às 12h44 do dia 18/05/2018 e que a sua aceitação confere um suprimento de uma irregularidade ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, pelo que solicita a revisão do relatório preliminar e admissão da proposta para efeitos de adjudicação.

O júri analisou e chegou às seguintes conclusões:

1. A entrega do documento solicitado na alínea c) do artigo 6.º do convite (documentos que constituem a proposta) foi efetuada em data posterior ao prazo fixado para entrega das propostas (23h59m do dia 17/05/2018, artigo 8.º do convite);
2. O anexo I entregue pelo concorrente Humberto Lima, Lda. (A Gráfica do Minho) encontra-se assinado unicamente pelo Sr. Humberto Alves da Fonseca Lima indicando-se na mesma como representante legal da empresa.
3. A certidão permanente da firma Humberto Lima, Lda. indica que a mesma é constituída por 3 sócios/gerentes sendo que a forma de obrigar é a intervenção de dois gerentes, ou seja, assinatura de dois.
4. Assim, a proposta apresentada não cumpre com os requisitos legais para apresentação de uma proposta uma vez que o Sr. Humberto Alves da Fonseca Lima por si só não tem poderes para apresentar uma proposta de prestação de serviços nem é entregue qualquer documento oficial que lhe confira tal faculdade (n.º 8 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.)

Entende o júri que a aceitação do documento previsto na alínea c) do artigo 6.º do convite fora do prazo para apresentação de propostas não confere uma irregularidade passível de ser suprida, ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, causadas por preterição de formalidades não essenciais, e



MUNICÍPIO DE CAMINHA

colocaria em causa o princípio da igualdade de tratamento entre as propostas corretamente instruídas uma vez que se trata de um documento solicitado nas peças do procedimento.

O documento (certidão permanente), solicitado nas peças do procedimento, permite ao júri, aquando da análise das propostas, verificar se o assinante da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (anexo I) tem poderes para apresentar proposta em nome da entidade, uma vez que os documentos não foram assinados com recurso a certificado digital de assinatura eletrónica própria ou dos seus representantes, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Tal se verifica que os termos da certidão da firma Humberto Lima, Lda. demonstra que a proposta apresentada não cumpre com os requisitos legais de apresentação de proposta pelo que não pode ser admitida.

Concluindo, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada.

Face ao acima exposto e tendo em conta o Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento delibera, por unanimidade, e nos termos do n.º 1 do art.º 124º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, propondo assim:

1. A exclusão das propostas dos seguintes concorrentes, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP:
 - a. Printshop – Artes Gráficas, Lda.
 - b. A Gráfica do Minho, Humberto Lima, Lda.
2. A seguinte ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, de acordo com o artigo 11.º do convite:

1º Gráfica Vilaverdense – Artes Gráficas, Lda.


€ 11.305,00

Caminha, 21 de junho de 2018

O JÚRI DO CONCURSO,



(Natividade Lima)



(Tomásia Cunha)



(Ana Dourado Ferreira)